

Publicada no jornal oficial nº 428, de 16 de abril de 1966.
(Jornal o Eco, de 16/4/66).

LEI Nº 913

PROCESSO Nº 389-R

Lei n. 913
de 10 de janeiro
de 1966.

Dispõe sobre empresas de
transportes e outras pro-
videncias.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - As atuais empresas de trans-
porte de carga ou coletivos, que possuam gara-
gens ou locais de carga e descarga nos logra-
douros públicos compreendidos na zona central,
tem o prazo de dois (2) anos a partir da vigen-
cia do Plano Diretor e de Zoneamento da cida-
de, para providenciarem a mudança ou constru-
ção de novas instalações em outras zonas per-
mitidas por lei.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura obrigada a
colocar, nos logradouros e vias públicas circuns-
critas à Zona Central e 1.ª Zona, estabelecidas
no Decreto Executivo n.º 898, placas indicativas
determinando estacionamento proibido de cami-
nhões ou outras viaturas de empresas de trans-
portes de carga ou coletivos.

§ Único - O estacionamento somente será
permitido nos casos de carga e descarga, na
conformidade de que dispõe a legislação de tran-
sito vigente.

Artigo 3.º - É proibido o transito de veicu-
los de carga, após às (10) horas, na praça Con-
selheiro Rodrigues Alves e Dr. Benedito Meirelles.

§ Único - Ficam os infratores sujeitos à
multa de dez mil cruzeiros (cr\$ 10.000), cobravel
em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4.º - Não será permitida a existen-
cia de oficinas destinadas a concerto de auto-
móveis, caminhões ou coletivos, desde que não
possuam dependências suficientes para o reco-
lhimento dos veículos.

§ Único - Excetua-se dessa proi-
bição os chamados «borracheiros», uma vez que
sua atividade se limite ao atendimento de vei-
culos em transito.

Artigo 5.º - As oficinas cujas instalações
não atenderem à exigências do artigo anterior,
aplicam-se as imposições constantes no artigo 1.º.

Artigo 6.º - O tributo de licença de vei-
culo não será recolhido sem que sejam quitadas
as multas devidas pelo contribuinte e previstas
nesta lei.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrario.

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra